

O REGIME

JCP em **2026** nova alíquota, base restrita e o corte das subvenções sob a lente da auditoria

A alíquota de IRRF sobre JCP subiu para 17,5% e a base de cálculo ficou mais restrita. Veja o efeito na dedutibilidade, na provisão de tributos e na evidência.

NORMA BASE

LC no 224/2025 · IN RFB no 2.296/2025

PÚBLICO

Controladoria, tributos e auditoria

EDIÇÃO

Guia técnico

DATA

Agosto de 2026

O regime dos juros sobre o capital próprio mudou em duas frentes ao mesmo tempo em 2026, e as duas afetam diretamente o resultado tributável. A alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o pagamento subiu de 15 por cento para 17,5 por cento por força da Lei Complementar nº 224, de 2025, e a base de cálculo do benefício ficou mais estreita com a Instrução Normativa RFB nº 2.296, de dezembro de 2025, reforçada pelo entendimento da Receita Federal, ao longo de 2026, de que reservas de incentivo fiscal e valores de subvenção não compõem o patrimônio que remunera o capital. Este artigo não trata de nenhuma empresa específica. Trata do que a mudança cobra de cálculo, de contabilização e de evidência de quem apura o JCP e de quem audita as demonstrações.

O REGIME

Resumo

A alíquota maior encarece o instrumento e muda a conta de eficiência tributária. O JCP continua dedutível na apuração do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido de quem o paga, mas a retenção na fonte sobre o beneficiário passou a 17,5 por cento. A vantagem líquida do JCP frente ao dividendo diminui e passa a depender mais do perfil tributário do beneficiário. A decisão de distribuir JCP deixa de ser automática e vira cálculo caso a caso.

A base de cálculo ficou mais restrita e exige rastreabilidade das contas do patrimônio. A base do JCP é o patrimônio líquido, mas nem toda conta do patrimônio entra. Reservas de reavaliação, ajustes de avaliação patrimonial e, agora com clareza, reservas de incentivo fiscal e valores de subvenção ficam de fora do que remunera o capital para fins de dedutibilidade. Montar a base virou exercício de conciliação conta a conta, não um número extraído em bloco do balanço.

O corte das subvenções fecha uma janela de planejamento e cria risco de glosa. A vedação de incluir reserva de incentivo fiscal na base do JCP já constava da lei, mas o entendimento reforçado da Receita em 2026 endurece a fiscalização sobre quem manteve esses valores na conta que gera o benefício. Estruturas montadas antes da mudança precisam ser revistas, sob pena de a dedução ser questionada e o passivo tributário reconstituído com multa e juros.

Para quem audita, o JCP vira asserção de exatidão, de dedutibilidade e de tributo diferido. O valor deduzido precisa amarrar com a base correta, a retenção precisa estar recolhida na alíquota certa e o efeito no imposto corrente e diferido precisa estar refletido. Onde a base incluiu conta vedada, há erro de mensuração do tributo e risco de contingência. O JCP deixa de ser lançamento de rotina e passa a merecer procedimento próprio.

P

A

"JCP continua valendo mais que dividendo, sempre"

Com IRRF a 17,5 por cento, a vantagem líquida caiu e depende do perfil tributário do beneficiário

P	A
"A base do JCP é o patrimônio líquido do balanço"	É o patrimônio líquido ajustado, sem reavaliação, sem ajuste de avaliação patrimonial, sem reserva de incentivo fiscal
"Reserva de incentivo fiscal engorda a base e a dedução"	A inclusão é vedada em lei e a fiscalização de 2026 mira exatamente essa estrutura
"O cálculo do ano passado serve para este ano"	Alíquota e base mudaram; repetir o modelo anterior gera retenção a menor e dedução indevida

A BASE DE CALCULO

O que a nova alíquota muda na decisão de distribuir

O juro sobre o capital próprio sempre teve uma lógica dupla. Para quem paga, ele é despesa dedutível na apuração do lucro real e da base da contribuição social, o que reduz o imposto devido. Para quem recebe, ele é receita sujeita à retenção na fonte. A eficiência do instrumento nasce dessa assimetria: a empresa deduz a uma alíquota combinada alta e o beneficiário é tributado a uma alíquota menor na fonte.

A elevação da retenção de 15 para 17,5 por cento estreita essa assimetria. A dedução do lado da empresa continua, mas o custo tributário do lado de quem recebe subiu. O resultado é que a vantagem do JCP frente à distribuição de dividendo diminuiu e deixou de ser uniforme. Para um beneficiário pessoa jurídica que compensa o valor recebido dentro do próprio resultado, a conta é uma. Para um beneficiário isento ou com tratamento específico, é outra. A decisão de pagar JCP passou a exigir simulação, não repetição de praxe.

Esse ponto importa para o auditor porque a política de remuneração de capital afeta a projeção de fluxo, a base de tributos diferidos e, em certos casos, a expectativa de realização de créditos fiscais. Uma mudança na alíquota que altera a decisão de distribuir também altera premissas contábeis que dependem dessa decisão.

DEDUTIBILIDADE

A base de cálculo e por que ela virou conciliação

O ponto mais sensível não é a alíquota, é a base. O JCP é calculado aplicando a variação da taxa de juros de longo prazo sobre o patrimônio líquido, mas a legislação sempre excluiu contas específicas desse patrimônio. A Instrução Normativa RFB nº 2.296, de 2025, detalhou essa exclusão e tornou explícito o que muitos cálculos tratavam com folga.

Ficam de fora da base as contas que não representam capital efetivamente aportado ou lucro retido disponível para remunerar o acionista. Reserva de reavaliação, ajuste de avaliação patrimonial e reserva de incentivo fiscal são os exemplos centrais. A lógica é coerente: essas contas ou representam valorização não realizada, ou representam benefício fiscal com destinação própria, e nenhuma delas é capital que o sócio colocou para ser remunerado.

Na prática, isso transforma a montagem da base num exercício de conciliação conta a conta. Não dá mais para pegar o total do patrimônio líquido e aplicar a taxa. É preciso partir do patrimônio, identificar cada conta que a norma exclui, ajustar e documentar o ajuste. Onde o sistema contábil não segrega essas reservas com clareza, o cálculo do JCP herda a imprecisão e o risco vai junto.

CONTABILIZACAO

O corte das subvenções e o risco de glosa

O tema das subvenções é o que mais mudou de temperatura em 2026. A lei já vedava a inclusão da reserva de incentivo fiscal na base do JCP, mas parte do mercado tratava a vedação com elasticidade, mantendo esses valores na conta que gera o benefício. O entendimento reforçado da Receita ao longo do ano fechou essa janela: subvenção e reserva de incentivo fiscal não remuneram capital e não podem inflar a base do JCP para fins de dedutibilidade.

O efeito é retroativo no sentido do risco. Estruturas que incluíram esses valores em exercícios anteriores carregam uma dedução que a fiscalização pode glosar. Glosa significa reconstituir o imposto que deixou de ser pago, com multa e juros, e reconhecer o passivo correspondente. Onde a estrutura foi relevante, o efeito na demonstração não é desprezível, e o auditor precisa avaliar se há contingência a provisionar ou a divulgar.

Esse é o ponto em que a mudança tributária vira questão contábil e de auditoria. A base indevida não é só um risco fiscal futuro: é um erro de mensuração do tributo já reconhecido, e a norma contábil sobre provisões e passivos contingentes obriga a tratar isso de forma explícita, não a deixar como nota de rodapé genérica. Empresas que se beneficiaram de incentivos fiscais e distribuíram JCP nos últimos exercícios são as que mais precisam de um diagnóstico e adequação regulatória sobre o histórico da base.

P	A
Base de cálculo	A base exclui reavaliação, ajuste de avaliação patrimonial e reserva de incentivo fiscal?

P	A
Alíquota de retenção	A retenção foi feita a 17,5 por cento a partir da vigência da nova regra?
Limite de dedutibilidade	O valor respeitou o limite de metade do lucro do exercício ou dos lucros acumulados?
Reflexo contábil	O efeito no imposto corrente e diferido está reconhecido e conciliado?

EVIDENCIA

Onde isso toca a auditoria das demonstrações

Para o auditor, o JCP concentra três asserções ao mesmo tempo. A primeira é exatidão: o valor deduzido precisa resultar da aplicação correta da taxa sobre a base correta, e a base correta é a conciliada, não a bruta. A segunda é a de conformidade fiscal, que sustenta o reconhecimento do benefício: dedução calculada sobre base vedada não é dedução, é contingência. A terceira é a do reflexo no tributo diferido, porque a decisão de distribuir e o tamanho da base afetam a projeção de resultado tributável que dá lastro aos ativos e passivos fiscais diferidos.

O procedimento correto sai da rotina. Recalcular a base a partir do patrimônio líquido, identificar e excluir as contas vedadas, conferir a alíquota de retenção aplicada em cada pagamento e amarrar o valor deduzido com a apuração do lucro real e da contribuição social. Onde houve incentivo fiscal no período, o teste precisa alcançar o histórico e avaliar se a base de exercícios anteriores está exposta a glosa. É trabalho de reconstituição, e depende de o cliente ter guardado a memória de cálculo de cada distribuição.

A mensagem para quem prepara é simétrica. Documentar a memória de cálculo do JCP, com a base conciliada, a taxa aplicada, o limite respeitado e a retenção recolhida, é o que transforma uma dedução defensável em uma dedução comprovável. Sem essa trilha, a dedução pode até estar certa, mas não se demonstra, e o que não se demonstra vira ponto de auditoria e alvo de fiscalização.

CONCLUSAO

Caso anonimizado

Uma companhia com incentivo fiscal estadual relevante vinha distribuindo JCP havia três exercícios. A base de cálculo era extraída do total do patrimônio líquido, e a reserva de incentivo fiscal, que respondia por parcela expressiva do patrimônio, entrava na conta. A retenção na fonte seguia sendo feita à alíquota antiga mesmo após a vigência da nova regra, por defasagem no parametrizador do sistema.

O trabalho reconstituiu a base sem a reserva de incentivo fiscal e recalculou a dedução defensável. A diferença apontou dedução em excesso nos três exercícios, com imposto de renda e contribuição social a recompor, além de retenção recolhida a menor no exercício corrente. A administração optou por reconhecer o passivo, ajustar o parametrizador e adotar memória de cálculo conciliada por distribuição. O caso mostra o padrão: o erro não estava na decisão de usar JCP, e sim na base inflada e na alíquota desatualizada, dois pontos que só aparecem quando o cálculo é refeito conta a conta.

O REGIME

Como a MERC pode ajudar

A MERC é auditoria especializada em mercado financeiro e trata o JCP como o que ele é: um ponto de encontro entre decisão tributária, contabilização e evidência. No trabalho de auditoria independente das demonstrações, o cálculo do JCP é recomposto a partir da base conciliada, a alíquota de retenção é conferida em cada pagamento e o reflexo no imposto corrente e diferido é amarrado à apuração fiscal. Para empresas com incentivos fiscais, avaliamos a exposição da base histórica a glosa e o efeito de eventual contingência na demonstração.

Onde o objetivo é organizar a estrutura antes do fechamento, o diagnóstico e adequação regulatória monta a memória de cálculo padrão, identifica as contas do patrimônio que a norma exclui e deixa a trilha pronta para o auditor e para a fiscalização. O resultado é uma dedução que se sustenta em papel, não em praxe. Para discutir o caso da sua empresa, fale com a MERC pelo contato.

A BASE DE CÁLCULO

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.